



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 107/2020
Ref. ao Processo Licitatório nº 12659/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação das Impugnações técnicas interpostas pelas empresas **EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **SIEG APIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, protocoladas em 18/12/2020 sob os nº. 13784/2020 e 13787/2020, respectivamente, apensados a este processo, pleiteando a **nulidade do processo licitatório** e **alterações no edital** que restringem a competitividade .

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostadas às fls. 01/10 do processo administrativo nº 13784/2020, requer "(...) a nulidade do processo licitatório, por se encontrar maculado de vícios insanáveis."

Quanto as razões recursais acostadas às fls. 01/23 do processo administrativo nº 13787/2020, requer:

- a) Que sejam aceitos equipamentos similares de outros fabricantes sem as características direcionadas, e caso não sejam aceitos, impugna-se desde logo as exigências direcionadas à PLAYTABLE.
- b) Que o prazo de entrega dos equipamentos seja alterado para 30 (trinta) dias.



- c) Que o prazo para apresentação das amostras seja alterado para, no mínimo 20 (vinte) dias úteis.
- d) Que o órgão licitante esclareça que para CADA LOTE a licitante interessada deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que corresponda com a quantidade mínima de 50%.
- e) Que seja retirada a exigência de comprovação de Regularidade fiscal junto ao Município de Viana.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando as peças recursais das Recorrentes, o Parecer Técnico, emitido pela Secretária Municipal de Educação e acostado às fls. 142, para ambos processos (13784/2020 e 13787/2020), acolhe tais impugnações para posterior análise das especificações, concluindo assim pelo **ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES e CANCELAMENTO DO PE 107/2020.**

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico e **AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PE 107/2020**, emitido pela Secretária Municipal de Educação e acostado às fls. 142,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Pis nº 144 Processo nº 12659/k

decido **conhecer** as impugnações interpostas pelas empresas **EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **SIEG APIO ADMINISTRATIVO LTDA ME** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, ressaltando ainda que o **PE 107/2020** será **CANCELADO** para posterior análise das especificações constante no presente processo e questões suscitadas nas impugnações.

Viana/ES, 21 de dezembro de 2020.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020

